RIOSOFT

SOCIEDADE NÚCLEO DE APOIO À PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SOFTWARE DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Sociedade Núcleo de Apoio à Produção e Exportação de Software do Rio de Janeiro – **RIOSOFT,** regida por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus fundadores e mantenedores, fundada em 21 de outubro de 1993, com sede à Rua Buenos Aires, nº 68, 32º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20070-022.

Parágrafo 1º - RIOSOFT será seu nome fantasia, para utilização corrente, inclusive neste ESTATUTO.

Parágrafo 2º - SÓCIOS FUNDADORES são as pessoas físicas e jurídicas signatárias da Ata de constituição da **RIOSOFT**, de 21 de outubro de 1993, e que permaneçam na Sociedade ininterruptamente.

Parágrafo 3º - SÓCIOS MANTENEDORES são as associações de empresas, sindicatos de empresas ou entidades similares, constituídas de acordo com a lei brasileira, ligadas ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com interesse ou atividade vinculada às áreas de atuação da **RIOSOFT,** que se comprometam, em nome de parcela significativa do seu quadro de associados, a pagar, mensalmente, as contribuições na forma do Artigo 9º e deste modo garantir que estas empresas sejam consideradas SÓCIOS EFETIVOS da **RIOSOFT**.

Parágrafo 4º - A **RIOSOFT** terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritórios e representações, no país e exterior, assim como associar-se ou conveniar-se com outras entidades ou organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

Art. 2º - A **RIOSOFT** tem por finalidade os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos Artigos 3º e 4º a seguir, além da promoção do desenvolvimento econômico e social, geração de empregos e apoio à inclusão digital.

Art. 3º - A **RIOSOFT** tem como objetivos:

a) **Social:** de executar, promover, fomentar e apoiar ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias e de promoção do capital humano, através de atividades de Educação e Treinamento apropriados, de natureza técnica, cultural e mercadológica, em Tecnologia de Software e suas aplicações, visando o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro.

b) **Institucional:** a promoção, execução e o apoio direto a projetos e atividades relacionadas com o aumento de eficiência e eficácia da produção de software no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo e auxiliando a implementação de padrões de qualidade compatíveis com a sua comercialização no país e no exterior.

c) **Científico Tecnológico:** a difusão dos avanços tecnológicos e da inovação, desenvolvendo estudos e experimentação através da interação com Empresas, Universidades, Centros de Pesquisa e Instituições de Fomento.

Parágrafo Único – Os objetivos mencionados no "caput" do Artigo 3º visam:

1. Viabilizar o potencial das empresas, instituições e profissionais do Estado do Rio de Janeiro, no esforço de capacitar o país a exportar uma parcela significativa de software e serviços correlatos para o mercado mundial;
2. Servir como agente acelerador e catalisador dos esforços de criação de software para exportação, e das atividades coligadas de todo o ciclo de criação de software;
3. Fomentar a especialização de mão-de-obra para desenvolvimento de software e prestação de serviços correlatos;
4. Promover condições necessárias para a constante capacitação e atualização dos profissionais da área, segundo as tendências do mercado mundial;
5. Paralelamente ao incentivo ao desenvolvimento do software, criar mecanismos de divulgação do que já se encontra disponível, seja produto acabado, ou serviços profissionais correlatos, expandindo desta forma os horizontes do mercado;
6. Criar um balcão de oportunidades de negócios, visando a plena utilização do potencial de serviços disponíveis, em todas as fases do processo de criação do software;
7. Atuar junto aos governos de modo geral, e em especial junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro e junto aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando a obtenção de incentivos à criação e fixação de empresas produtoras de software ou ofertantes de serviços correlatos no Estado do Rio de Janeiro e, ainda, postular o que for de interesse dessas empresas;
8. Promover conceitos e normas de qualidade de software, através de serviços especializados e treinamento de recursos humanos.
9. Executar, para terceiros, a seu critério, serviços, estudos e pesquisas;
10. Promover palestras, seminários e atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento e implantação de projetos e atividades relacionadas à produção de software e serviços correlatos no Estado do Rio de Janeiro podendo, para isto associar-se ou conveniar-se com Universidades, Instituições de Ensino, Fundações e Centro de Pesquisas;
11. Agir como agente concentrador e divulgador de informações tecnológicas, tendências, novos produtos e serviços do mercado;
12. Atuar como consultora para fins de atestado, certificado e seleção de Empresas e Prestadoras de Serviços de Terceiros;
13. Emitir, isoladamente ou em convênio com empresas certificadoras, Certificados de Conformidade para Software e serviços correlatos.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, cabe à **RIOSOFT:**

a) Celebrar convênios, acordos, contratos de gestão ou termos de parceria, com entidades constituídas, para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações voltadas à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura, orientados para a cidadania;

b) Promover gestões junto às organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;

c) Identificar e relacionar-se com empresas editoras, desenvolvedoras e distribuidoras de software, no Brasil e no exterior;

d) Estudar e desenvolver mecanismos de distribuição de software, no Brasil e no exterior;

e) Identificar e atrair fontes de investimentos, financiamento e de capital de risco para as empresas de software e serviços correlatos;

f) Colaborar com os Poderes Públicos no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos ao setor de software e serviços correlatos;

g) Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração, transferência e disseminação de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em software e serviços correlatos;

h) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relativos ao seu objetivo social, conforme item XII do Artigo 3º da Lei 9.790/99;

i) Gerir programas de serviço voluntariado, conforme Lei nº 9.608/98;

j) Gerir programas de fomento de bolsas de estudo e de pesquisa, conforme Lei nº 9.250/95;

k) Gerir programas de educação tecnológica, conforme Decreto nº 2.406/97, e programas sequenciais de educação superior, conforme Resolução CES 1/99 do Conselho Nacional de Educação;

l) Gerir programas de estágios, conforme a Lei nº 11.788/2008 e o Decreto nº 87.497/82;

m) Instituir e gerir programas de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade.

Parágrafo Único – As ações da **RIOSOFT** definidas no Capítulo II devem ser orientadas para promover a competitividade da indústria de Tecnologias da Informação e Comunicação no Estado do Rio de Janeiro e a disponibilidade de recursos humanos qualificados, tanto em tecnologias como em negócios nestas áreas.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **RIOSOFT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A **RIOSOFT** se dedica às suas atividades por meio de aportes financeiros mediante convênios e contratos, contribuições espontâneas e pelas receitas resultantes da execução direta de projetos.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art. 6º - A **RIOSOFT** é constituída por número ilimitado de SÓCIOS, distribuídos nas seguintes categorias: PROMOTORES, MANTENEDORES e EFETIVOS.

Parágrafo 1º – Na categoria de SÓCIOS PROMOTORES incluem-se as pessoas jurídicas, de direito privado ou público, constituídas de acordo com a lei brasileira.

Parágrafo 2º - Na categoria de SÓCIOS MANTENEDORES incluem-se as associações de empresas, sindicatos de empresas ou entidades similares, conforme definidas no Parágrafo 3º do Artigo 1º deste ESTATUTO, periodicamente informando a lista de empresas do seu quadro de associados que apresenta como SÓCIOS EFETIVOS da RIOSOFT.

Parágrafo 3º - Na categoria de SÓCIOS EFETIVOS incluem-se as empresas, constituídas de acordo com a lei brasileira, ligadas ao setor de desenvolvimento de software, com interesse ou atividade vinculada às áreas de atuação da **RIOSOFT.**

Parágrafo 4º - Os SÓCIOS PROMOTORES e EFETIVOS, signatários da Ata de Constituição da **RIOSOFT** em 21 de outubro de 1993, receberão, também, a denominação de SÓCIOS FUNDADORES.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos dos SÓCIOS:

a) Deliberar, em assembleia ordinária ou extraordinária sobre a destinação dos recursos disponíveis para o cumprimento dos objetivos sociais da **RIOSOFT;**

b) Receber, prioritariamente, as informações sobre as oportunidades de investimentos e comerciais identificadas pela **RIOSOFT;**

c) Votar nas questões submetidas às Assembleias Gerais;

d) Beneficiar-se dos serviços de assistência e apoio possíveis a serem prestados pela **RIOSOFT;**

e) Votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal nas Assembleias em que houver eleições.

Art. 8º - São obrigações de todos os SÓCIOS, além de outras estabelecidas neste ESTATUTO:

a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **RIOSOFT.**

b) Observar as disposições deste ESTATUTO e cumprir as deliberações dos poderes competentes da **RIOSOFT.**

c) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **RIOSOFT** na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e pelo patrimônio da **RIOSOFT.**

d) Informar ao Conselho Deliberativo com antecedência, sua eventual decisão de desligar-se da **RIOSOFT**, mantendo todas as suas obrigações estatutárias, inclusive aquelas específicas que foram assumidas com a Sociedade.

e) Pagar, mensalmente, as contribuições na forma do Artigo 9º até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Os SÓCIOS MANTENEDORES se obrigam a apresentar trimestralmente uma listagem de todas as empresas de seu quadro social pelas quais assume a responsabilidade de pagar as respectivas contribuições na forma do Artigo 9º.

Parágrafo Segundo – Se um SÓCIO MANTENEDOR se desligar do quadro de associados da **RIOSOFT**, todas as empresas a ele ligadas poderão optar por assumir a responsabilidade por suas próprias contribuições conforme estipulado no Artigo 9º, e assim manter sua condição de SÓCIO EFETIVO.

Art. 9º - As contribuições sociais serão fixadas de acordo com cada categoria de SÓCIO, pelo Conselho Deliberativo, que poderá delegar tal atribuição à Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Será excluído do quadro social, o SÓCIO que atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento da contribuição.

Parágrafo 2º – Como forma de incentivo, poderá ser atribuído um desconto no valor a ser pago pelos SOCIOS MANTENEDORES em nome de todas as empresas por ele indicadas como SÓCIOS EFETIVOS da **RIOSOFT**, desconto este proporcional à quantidade destas empresas.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – A estrutura organizacional básica da Sociedade compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação superior, de assessoramento, de fiscalização e de direção:

a) Assembleia Geral
b) Conselho Deliberativo
c) Conselho Técnico Científico
d) Conselho Fiscal
e) Diretoria Executiva

Parágrafo Único – A organização e a competência da referida estrutura são definidas nos Capítulos VI e VII.

Art. 11º - Os membros dos órgãos de que trata o Artigo 10º, no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como seus associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **RIOSOFT.**

Art. 12º - A **RIOSOFT** não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para seus Conselhos Deliberativo, Técnico Científico e Fiscal.

Parágrafo Único – Por decisão majoritária da Assembleia Geral, desde que sejam indicados os recursos e as fontes para tal dispêndio, os membros da Diretoria poderão ser remunerados, respeitados os valores de mercado praticados na área de atuação da Associação.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **RIOSOFT**, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e se constituirá dos SÓCIOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se realizará, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, até o dia 15 de abril de cada ano, para:

a) Deliberar sobre a Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho anual da **RIOSOFT**, apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

b) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

c) Discutir e homologar as contas e o balanço apresentados pela Diretoria Executiva aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, com as respectivas recomendações destes colegiados;

d) Eleger e destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

e) Eleger e destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

f) Suprir, por eleição, os cargos vagos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral se realizará, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

1. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

2. Por requerimento de associados quites com as obrigações sociais e que representem 1/5 (um quinto) do total de associados.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas em qualquer época, para deliberar sobre assuntos relevantes, de interesse da Sociedade, que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - A carta-convite será enviada aos SÓCIOS mediante prova inequívoca de sua remessa, através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive por via eletrônica.

Art. 14º - Participarão das Assembleias, com direito a voto, os representantes dos SÓCIOS PROMOTORES e EFETIVOS, cabendo voto unitário a cada um deles.

Parágrafo 1º - Não poderá participar da Assembleia Geral o SÓCIO inadimplente com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Os SÓCIOS poderão ser representados em Assembleia Geral por procuradores nomeados especificamente para tal fim, desde que munidos dos respectivos instrumentos de procuração.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na sua falta, por outro membro do referido Órgão, ou, ainda, na falta destes por qualquer SÓCIO eleito, previamente, na própria Assembleia Geral.

Art. 16º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de SÓCIOS que representem, pelo menos, metade do número total de SÓCIOS e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 17º - A **RIOSOFT** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 11 (onze) Membros Conselheiros, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, observando o seguinte critério:

a) 4 (quatro) vagas do Conselho serão preenchidas por representantes eleitos pelos SÓCIOS EFETIVOS;

b) 4 (quatro) vagas do Conselho serão preenchidas pro representantes dos SÓCIOS PROMOTORES ou MANTENEDORES;

c) 3 (três) vagas destinadas às entidades FUNDADORAS da RIOSOFT e que são: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Serviços de Apoio às Micros e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – SEBRAE-RJ e Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática ASSESPRO-RJ, as quais indicarão seus respectivos representantes.

Parágrafo 1º - O número de vagas do Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá ser aumentado até ao máximo de 17 (dezessete) Membros Conselheiros, distribuídos entre os SÓCIOS EFETIVOS E PROMOTORES ou MANTENEDORES

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Deliberativo eleito e empossado na qualidade de representante de entidade associada, perderá tal condição, na hipótese de cessar a contribuição ou colaboração desta entidade para com a **RIOSOFT.**

Parágrafo 3º - Caso o número de vagas no Conselho Deliberativo seja menor que o número de SÓCIOS PROMOTORES e MANTENEDORES, será dada preferência entre estes para os sócios com maior contribuição mensal para com a RIOSOFT.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos seus pares, entre os conselheiros pertencentes à categoria de SÓCIOS EFETIVOS;

Parágrafo 5º - Nas ausências ou impedimento do Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância da Presidência, a mesma será exercida pelo Conselheiro pertencente à categoria de SÓCIO EFETIVO com a data de nascimento mais antiga. Um novo presidente para o Conselho, pelo período remanescente, deverá ser escolhido tão logo o Conselho volte a se reunir.

Parágrafo 7º - Respeitada a proporcionalidade prevista neste Artigo, ocorrendo vacância de quaisquer das vagas no Conselho Deliberativo, imediatamente será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchê-la.

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Autorizar o ingresso ou exclusão de SÓCIOS

b) Formular as diretrizes e linhas de ações da **RIOSOFT;**

c) Aprovar o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva;

d) Eleger os membros da Diretoria Executiva;

e) Fixar verba de representação, a fim de fazer frente às despesas resultantes do exercício da atividade, aos membros da Diretoria Executiva;

f) Apreciar o Regimento Interno da **RIOSOFT**, elaborado pela Diretoria Executiva, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

g) Preparar e aprovar, para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária o orçamento anual da Sociedade;

h) Conhecer e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e a prestação de contas anual da Sociedade, submetendo-as, juntamente, com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária;

i) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as contribuições para manutenção da Sociedade, exigíveis dos SÓCIOS;

j) Autorizar a contratação de empréstimos e operações de créditos internas e externas, nos níveis da alçada que definir;

k) Aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios, que impliquem em compromissos financeiros acima de valores que definir;

l) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da Sociedade, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

m) Eleger e destituir os membros representando o setor de ensino ou pesquisa no Conselho Técnico Científico;

n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 20º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria de seus membros.

Art. 21º - As decisões do Conselho Deliberativo guardarão a forma de Resolução e dar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, sendo tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 22º - Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a mais um voto para desempate.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A **RIOSOFT** será administrada por uma Diretoria Executiva.

Art. 24º - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Executivo e de até 3 (três) Diretores.

Art. 25º - À Diretoria Executiva cabe, nos exatos limites das atribuições que lhe forem acometidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Regimento Interno, gerir as atividades da Sociedade.

Art. 26º - Na consecução de seus objetivos, a Diretoria Executiva poderá contar com a colaboração de tantos empregados quantos bastem para as suas necessidades.

Art. 27º - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

Art. 28º - Compete ao Diretor Executivo representar a Sociedade, ativa e passivamente, inclusive em Juízo.

Art. 29º - Os casos de vacância, substituição e provimento dos cargos da Diretoria Executiva serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30º - Compete à Diretoria Executiva, por expressa delegação dos Conselhos Deliberativo e Técnico-Científico, além do que lhe for acometido por força do Artigo 25:

a) Submeter ao Conselho Deliberativo, nos prazos adequados, as diretrizes gerais e linhas de ação estabelecidas, com as seguintes informações: programas de trabalho, convênios, balanço geral, demonstrativo de contas e demais proposições de alçada determinados, inclusive modificações do regimento interno;

b) Promover a execução das Resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho Técnico Científico;

c) Movimentar os recursos financeiros da Sociedade, mediante assinatura conjunta do Diretor Executivo e de outro Diretor, de cheques, recibos, contratos e demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos

societários, inclusive assinando quaisquer documentos necessários para o recebimento, pela **RIOSOFT,** de doações, legados patrimoniais e de quaisquer outras fontes pecuniárias;

d) Praticar os atos necessários ao efetivo cumprimento das responsabilidades da **RIOSOFT** em seus projetos e atividades, assim como em acordos, convênios e contratos onde for parte interessada;

e) Promover a admissão, manutenção, reclassificação e dispensa de empregados, bem como a contratação e dispensa de técnicos e especialistas para projetos e atividades específicas, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo e ainda conceder benefícios e aplicar as penalidades previstas nos instrumentos normativos da **RIOSOFT** e na legislação vigente.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva da **RIOSOFT** reunir-se-á, por convocação do Diretor Executivo, ou da maioria de seus membros, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo 2º - Os Diretores definirão, entre si, suas atribuições específicas, podendo e devendo delegá-las aos empregados referidos no Artigo 26.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros cabendo, ao Diretor Executivo, o voto do desempate.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 31º - O Conselho Técnico Científico é o órgão responsável pela definição do modelo de gestão, acompanhamento e avaliação dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da RIOSOFT, determinando as diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva na execução de tais projetos.

Art. 32º - O Conselho Técnico Científico será composto por 7 (sete) membros com a seguinte composição:

a) 4 (quatro) membros do setor de ensino ou de outros centros ou institutos de pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro, por convite do Conselho Deliberativo;

b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que cumulativamente exercerá a função de Presidente do Conselho Científico Tecnológico;

c) Pelo Diretor-Executivo e Diretor responsável pela execução e administração de processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação desenvolvidas pela **RIOSOFT**;

Parágrafo 1º - O mandato será de 2 (dois) anos coincidindo com o Conselho Deliberativo. No caso de vacância pela saída de algum de seus membros, o Conselho Deliberativo poderá indicar um novo membro para substituí-lo.

Art. 33º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria de seus membros.

Art. 34º - Compete ao Conselho Técnico Científico:

a) Definir e revisar o modelo de gestão, acompanhamento e avaliação dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a serem executados, levando sempre em consideração as ponderações do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

b) Recomendar a utilização de indicadores que permitam acompanhar os projetos desenvolvidos de forma cooperada e os resultados a serem alcançados;

c) Propor a celebração de acordos de cooperação científico-tecnológicos com instituições renomadas no Brasil e no exterior;

d) Orientar e assessorar a RIOSOFT na análise e reflexão sobre assuntos técnicos e científicos do seu interesse.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos e empossados, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional, com mandato de 2 (dois) anos conforme o Regimento Interno e exercerá as funções de fiscalização previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da Sociedade;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Sociedade;

c) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, DA SUA CONSTITUIÇÃO E DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 37º - O patrimônio da **RIOSOFT** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública e outros, conforme abaixo:

a) Contribuições de seus Sócios;

b) Bens imóveis, bens móveis e direitos que lhes forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus;

c) Patrocínio;

d) Doações ou subvenções da União, dos Estados ou dos Municípios;

e) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;

f) Produtos das operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;

g) Pagamento que receber por atividades estatutárias;

h) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

j) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

k) Usufrutos que lhe sejam conferidos;

Parágrafo Único – As verbas que forem recebidas, através de convênios, contratos ou quaisquer outras formas legais, de entidade, para custear projetos para empresas do setor, não serão incorporadas ao patrimônio da Sociedade.

Art. 38º - O patrimônio e as rendas da **RIOSOFT** somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Será admitido, quanto ao patrimônio da **RIOSOFT**, observadas as normas legais ou decorrentes dos atos jurídicos da constituição:

a) O arrendamento e a locação de bens e serviços;

b) A alienação, a permuta, a sub-rogação e oneração bem como a aplicação em investimentos, sempre com vistas à obtenção de maiores rendimentos ou de acréscimo patrimonial;

c) Aplicação ou doação para a constituição, participação ou manutenção de patrimônio de outras entidades com que a **RIOSOFT** venha a vincular-se.

Art. 39º - A alienação, a permuta ou a sub-rogação de bens por parte da **RIOSOFT**, dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, ouvindo-se o Conselho Deliberativo, e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis desde que observadas as normas do Regimento Interno.

Art. 40º - No caso de dissolução da Sociedade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º - Na hipótese da Sociedade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43º - Até o último dia do mês de março, a Diretoria Executiva encaminhará para o Conselho Deliberativo, o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

Art. 44º - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, deliberará sobre a previsão orçamentária, com a estimativa da receita e despesas para o exercício seguinte.

Art. 45º - A prestação de contas da Sociedade observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame público;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DO QUADRO SOCIAL E DAS PENALIDADES

Art. 46º - O ingresso na qualidade de SÓCIO da **RIOSOFT** implica na concordância plena do presente estatuto e a todos os dele decorrentes ou aqueles que vieram a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47º - O SÓCIO que assim desejar, poderá requerer sua exclusão do quadro social obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão e quaisquer outros previstos nos Estatutos ou atos dele decorrentes.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - Este estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos SÓCIOS PROMOTORES e EFETIVOS da Sociedade que estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 49º - A dissolução da **RIOSOFT** e a alteração deste Artigo somente poderão decorrer de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos SÓCIOS PROMOTORES e EFETIVOS da sociedade que estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 50º - A Sociedade não distribuirá lucros ou dividendos aos associados e todas as suas rendas reverterão em benefício de programas para consecução de seus objetivos.

Art. 51º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse na própria Assembleia Geral que os eleger.

Art. 52º - O Regimento Interno disporá sobre as disposições procedimentais para eleição e destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Técnico e Científico e, ainda, sobre normas disciplinares impostas às associadas, assegurando sempre o amplo direito de defesa.

Art. 53º - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos com base na lei civil, ou, na falta de disposição expressa, pela ASSEMBLEIA GERAL.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2013.

Márcio Ellery Girão Barroso
Presidente do Conselho Deliberativo

Benito Leopoldo Diaz Paret
Diretor Executivo

Márcio Ellery Girão Barroso
Presidente da Assembléia

Maria da Graça Jacques
Secretária Assembléia

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
AOT 1 ATO SMN54985
ONR 1 ATO SMN54984
LPT 1 ATO SMN54983

12º OFÍCIO DE NOTAS Rafael A. M. Braga Cad. nº 94-09406

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134 Centro-RJ - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço por semelhança as firmas de: BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET (L:001SEM/120V), MARCIO ELLERY GIRAO BARROSO (L:208A/133V) e MARIA DA GRACA WENDORFF FRITZ JACQUES (L:016/102V)
Cod: 05CE228606C7 (PALHA)
Rio de Janeiro, 04 de junho de 2013.
Em testemunho _____ da verdade.
Rafael A.M. Braga- Escrevente- Cad.94-9406

Serventia	: 11.91
36% TJ+FUNDOS	: 4.17
Total	: 16.08

12º OFICIO DE NOTAS Rafael A. M. Braga Cad. nº 94-09406

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Jalber Lira Bustamante Oficial Substituto

Matr. 131096

201305091520129 10/06/2013
RUU86785 Emol: 64,72 Adic: 17,20 Mútua: 10,86 O Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL LPZ 1 ATO RUU86785